32

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 96 /58

Documento nº 1 283 /58

Artigo 1º - O Impôsto de Turismo só pode ser cobrado dos est
belecimentos comerciais instalados na primeira z
na residencial e comercial.

Artigo 2º - Ficam,a partir da data da promulgação da presen
lei, cancelados todos os débitos fiscais relati
à cobrança do Impôsto de Turismo, fora da zona
tada no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua public
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1 958

a) Jayme Pinheiro Guimarães

acw/.

Proc. 15-3/58